

LEI MUNICIPAL Nº 2.098/26, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 14 (quatorze) Cargos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando existirem 05 (oito) Cargos Ocupados e 09 (seis) Cargos Vagos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos cargos vagos;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que esta demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que em novembro do ano de 2016 e em março de 2017, os Servidores Marcos Schlosser e Darci Menegon requereram Exoneração dos respectivos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais que até então ocupavam;

Considerando que o Servidor Sadir Langer que ocupa um dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais se encontra com restrições médicas para desempenhar suas atribuições de maneira plena;

Considerando que o Servidor Odiselmo Malacarne se encontra licenciado para tratamento de saúde;

Considerando que muitos dos Servidores Públicos Municipais que estavam contratados em caráter temporário e emergencial solicitaram exoneração dos respectivos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

Considerando que existe demanda pela disponibilidade de mais Ajudantes de Serviços Gerais, vez que existe demanda pela ampliação dos serviços desempenhados por estes profissionais;

Considerando que a situação do atendimento à população está sendo realizada com sobrecarga de trabalhos para os Servidores efetivos disponíveis para trabalhar;

Considerando que a situação do atendimento à população está sendo realizada com sobrecarga de trabalhos para os 05 (cinco) servidores efetivos disponíveis para trabalhar e pelo atuais 06 (seis) servidores Contratados emergencialmente;

Considerando que agora no mês de janeiro de 2026, vencem os Contratos Temporários de 03 (três) dos Servidores atualmente contratados, inexistindo possibilidade de prorrogação;

Considerando que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe grande demanda na área afeta à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade; e

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 03 (três) Ajudantes de Serviços Gerais.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 1.942/2023, Processo Seletivo nº 08/2023.

§ 1º - Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela

Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Ajudante de Serviços Gerais	44	Até 03	R\$ 1.563,37

§ 1º - A contratação, autorizada pelo “*caput*” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de até 03 (três) Ajudantes de Serviços Gerais, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.

CLASSE: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nível de Vencimento: I

Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidade especiais.

Atribuições Típicas: abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e provimentos; limpar ralos e bueiros; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos lugares indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos ou carrinhos de tração manual; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: 44 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - alfabetizado.